

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

# LEI N° 3908/1992

#### Ementa

## PREVÊ SUBVENÇÃO DE ATLETAS AMADORES.

Data da Norma **31/03/1992**  Data de Publicação **03/04/1992** 

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5507/1991 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência **Em vigor** 

Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 17.727-0/7 - Extinta em 23/11/1993. AUXÍLIOS - financeiros - a particulares Autor: JORGE NASSIF HADDAD





Cámara Municipal de Jundia: São Paulo CABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.214)

### LEI Nº 3.908, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Prevê subvenção de atletas amadores.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, E<u>s</u> tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de março de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A todo atleta amador considerado entre os três melhores do Município na sua respectiva modalidade esportiva, a Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, poderá conceder subvenção mensal.

Parágrafo único. Serão disciplinados em decreto:

a) os critérios de avaliação da posição do atl<u>e</u> ta entre os demais da modalidade;

b) o valor da subvenção.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de

sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).

ARIOVALDO ALVES, Presidente.

Ollanpedi

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).